

Relator deu o tom da decisão

A primeira decisão contra a candidatura de Senor Abravanel (ou Silvio Santos), pelo PMB partiu do relator da matéria, ministro Villas Boas, alegando dois motivos básicos: o de caducidade do registro provisório do partido, e a inelegibilidade do candidato, por exercer, de fato, a condição de dirigente da sua rede de televisão, concessionária de um serviço público.

O primeiro argumento do relator foi o de que o PMB teve tempo suficiente para obter junto ao TSE o registro definitivo de sua candidatura. Além disso, deixou de apresentar registros de diretórios num mínimo de dez Estados e em um quinto dos municípios. Apresentou o registro em somente quatro Estados, fato que, por si só, impôs a caducidade do seu registro provisório em 15 de outubro último, data limite para a apresentação dos documentos e a consequente obtenção do registro definitivo. Sem ter um partido, não há como se ter candidaturas — alegou. O relator rebateu a tese dos advogados do PMB, de que o TSE já concedeu em outras ocasiões a dilatação do prazo de cumprimento das legalidades para efeito de registro, destacando que isso ocorreu com relação a registros provisórios, nunca para registro definitivo.

O ministro Villas Boas considerou, em seguida, Silvio Santos como inelegível, por ser ele, de fato, o administrador de uma rede de televisão, um serviço concessionário do Governo, enquadrando-o, assim, nos artigos 116 e 117 da lei das S/A e no artigo 222 da Constituição. Citou como prova de que Silvio Santos exerce, de fato, o comando das suas empresas, o fato de ter ele contratado o humorista Jô Soares e Gugu Liberato para programas na sua rede, tendo ainda investido para a contratação do humorista Chico Anísio. São fatos que, segundo o relator, deixam patentes a função de comando exercita pelo candidato. Para Villas Boas, “seria absurdo valer-se de um preciosismo gramatical para se frustrar o espírito da Lei”.